



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1752/2012

Constitui Comissão de Sindicância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº. 636, de 04 de setembro de 2012, da Diretoria de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 064, de 05 de setembro de 2012, da Controladoria Interna,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo de Sindicância, de acordo com o art. nº. 152, da Lei Complementar nº. 018 de 28 de maio de 1992, para apurar responsabilidade de servidores municipais, quanto a patrimônio público municipal extraviado, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Sindicância composta pelos seguintes membros:

a) Presidente: **ADEMIR MENEGHETI**, ocupante do cargo de carreira de Guarda Municipal 1º Classe, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.534.860-3 – SSP/PR e CPF sob nº. 513.045.469-34, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social;

b) Membro: **ANDREA PINESSO DA SILVA**, ocupante do cargo de carreira de Professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.253.989-9 – SSP/SP, e CPF nº. 780.793.659-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

c) Membro: **THIAGO RAPHAEL DE FREITAS VIEIRA**, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.051.186-4 – SSP/PR e CPF sob nº. 054.246.679-10, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.

Suplente:

a) **PATRICIA SILVA DE MELO FURLAN**, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.259.719-4 – SSP/PR e CPF nº. 024.421.199-00, lotada na Secretaria Municipal de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1752/2012

FI 02

Comissão de Apoio:

a) **ROBERTO DIAS ZOCCAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.357.595-7-SSP-PR e inscrito no CPF nº. 058.287.629-07 OAB/PR 53.723, Assessor Jurídico II, lotado na Procuradoria de Assuntos Jurídicos.

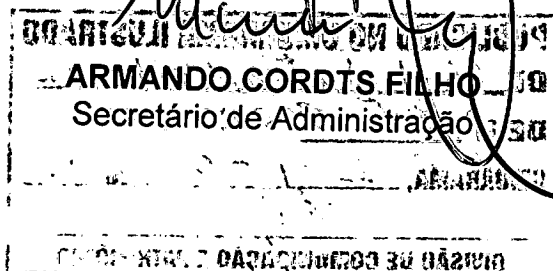
Art. 3º. Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 154, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 018 de 28 de maio de 1992.

Art. 4º. Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída, porém, sem ônus ao Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de setembro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de proposta de projeto de lei municipal, a ser encaminhada ao Poder Executivo, para ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Legislação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de proposta de projeto de lei municipal, a ser encaminhada ao Poder Executivo, para ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Legislação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de proposta de projeto de lei municipal, a ser encaminhada ao Poder Executivo, para ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Legislação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de proposta de projeto de lei municipal, a ser encaminhada ao Poder Executivo, para ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Legislação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de proposta de projeto de lei municipal, a ser encaminhada ao Poder Executivo, para ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Legislação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 14/11 Setembro de 2012
DE Nº 9.575
UMUARAMA, 11/09/2012
69
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO